

ORÇAMENTO - PROGRAMA, EXERCÍCIO 2.000

LEI N.º 0104 / 99 - PMPG

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Grande, para o exercício de 2.000 e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande, APROVOU, de acordo com o disposto no Art. 96, combinando com inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - O orçamento - programa anual do Município de Porto Grande, para o exercício de 2.000, composto pelas receitas e despesas dos Órgão da Administração Direta, estima as receitas em geral no montante de R\$ 2.521.221 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e um reais), e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2.º - As receitas do Município para o exercício financeiro de 2.000, será realizada mediante as arrecadações dos tributos, das recitas patrimoniais, das transferências correntes e de capital, nas formas da legislação em vigor, obedecendo as seguintes classificações:

I - Receita	RECEITA S/ FUNDEF/FMS	%	TOTAL DA RECEITA	%
1.1 - RECEITAS CORRENTES	<u>1.099.449</u>	<u>83.98%</u>	<u>2.050.790</u>	<u>81.34%</u>
1.1.1 - Receita Tributária	87,266	6.67%	87,266	3.46%
1.1.2 - Receita Patrimonial	259	0.02%	259	0.01%
1.1.3 - Transferencias	999,243	76.33%	1,950,584	77.37%
1.1.4 - Outras Receitas Correntes	12,681	0.97%	12,681	0.50%
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	<u>209.691</u>	<u>16.02%</u>	<u>470.431</u>	<u>18.66%</u>
1.2.1 - Alienação de Bens	2,800	0.21%	2,800	0.11%
1.2.2 - Transferencias de Capital	206,891	15.80%	467,631	18.55%
	1,309,140	100.00%	2,521,221	100.00%

Art. 3.º - As despesas para o exercício financeiro de 2.000, está fixada no montante de R\$ 2.521.221 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e um reais), executados de acordo com as discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
C.N.P.J. (MF) 34.925.206/0001-44
Rodovia Prerimetral Norte, s/n.º, Centro, CEP 68997-000

ORÇAMENTO - PROGRAMA, EXERCÍCIO 2.000

II - Despesas	BASE S/ FUNDEF/FMS	%	TOTAL DA DESPESA	%
1 - DESPESAS PÔR FUNÇÃO	1,309,140	100.00%	2,521,221	100.00%
. Legislativa	206,371	15.76%	206,371	8.19%
. Administração	318,212	24.31%	318,212	12.62%
. Agricultura	144,610	11.05%	144,610	5.74%
. Educação e Cultura	350,059	26.74%	974,925	38.67%
. Energia e Recursos Minerais	4,000	0.31%	4,000	0.16%
. Habitação e Urbanismo	30,000	2.29%	30,000	1.19%
. Indústria, Comércio e serviços	10,500	0.80%	10,500	0.42%
. Saúde e Saneamento	140,366	10.72%	727,580	28.86%
. Trabalho	12,600	0.96%	12,600	0.50%
. Assistência e Previdência	82,422	6.30%	82,422	3.27%
. Transporte	10,000	0.76%	10,000	0.40%
. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0.00%	0	0.00%
TOTAL =====>	1,309,140	100.00%	2,521,221	100.00%
2 - DESPESAS PÔR CATEGORIA ECONÔMICA			R\$ 1,00	%
2.1 - DESPESAS CORRENTES	1,270,980	97.09%	2,222,321	88.14%
. Despesas de Custeio	1,051,518	80.32%	2,002,859	79.44%
. Transferências Correntes	219,462	16.76%	219,462	8.70%
2.2 - DESPESAS DE CAPITAL	38,160	2.91%	298,900	11.86%
. Investimentos	38,160	2.91%	298,900	11.86%
2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0.00%	0	0.00%
TOTAL =====>	1,309,139	100.00%	2,521,221	100.00%
3 - DESPESAS PÔR PODERES			R\$ 1,00	%
3.1 - PODER LEGISLATIVO	206,371	15.76%	206,371	8.19%
. Câmara Municipal de Porto Grande	206,371	15.76%	206,371	8.19%
3.1 - PODER EXECUTIVO	1,102,769	84.24%	2,314,850	91.81%
. Gabinete do Prefeito	151,779	11.59%	151,779	6.02%
. Sec. Mun. Administração, Finanças, Obras e Serviços Públicos	430,424	32.88%	430,424	17.07%
. Secretária Municipal de Saúde	46,755	3.57%	633,970	25.15%
. Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer	266,659	20.37%	891,525	35.36%
. Secretária Municipal de Agricultura	109,610	8.37%	109,610	4.35%
. Secretária Municipal de Ação Social	61,331	4.68%	61,331	2.43%
. Secretária Municipal de Meio - Ambiente	36,210	2.77%	36,210	1.44%
. RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0.00%		0.00%
TOTAL =====>	1,309,140	100.00%	2,521,221	100.00%

ORÇAMENTO - PROGRAMA, EXERCÍCIO 2.000

Art. 4.º - Os valores das receitas e despesas na presente Lei, orçados a preços do mês de setembro 1.999 e serão corrigidos pelas variações de preços no período de setembro a dezembro de 1.999, pelo índice de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Abrir, durante o exercício financeiro créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), do total das despesas fixadas no art. 2.º, observado pelo disposto no art. 43.º, § 1.º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

b) - Abrir, créditos suplementares que tenham como fonte de recursos com deliberação específicas, transferências ao Município, pelo Estado, União e outras entidades de direitos Públicos ou Federais, Nacionais e Estrangeiras, através de convênios sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de pagamentos.

c) - Abrir, Créditos Adicionais Suplementares pôr anulações parciais ou total de dotações orçamentárias, conforme art. 43.º, item III, § 1.º, da Lei, n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores. Estes créditos não adicionaram a letra "A" do art. 5.º, desta Lei.

d) - Abrir, créditos adicionais suplementares pôr insuficiências de dotações orçamentárias, isso é pôr excesso quando as transferências das fontes de recursos, FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental), e no PAB (Programa de Assistência Básica), no exercício financeiro, conforme o art. 43.º, item III, § 1.º, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.

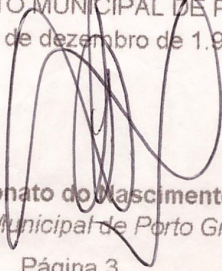
Art. 6.º - Os repasses dos duodécimos mensais ao Poder Legislativo, será no mínimo 15% (quinze por cento), da receita efetivamente orçada, conforme Art.2.º, item III, da Lei n.º 094/99 - GAB/PMPG.

Art. 7.º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos pôr antecipação da receita, de acordo com item II, do art. 7.º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, e suas posteriores alterações, e o § 8.º do art. 165.º da Constituição Federal, até o limite de 20 % (vinte por cento), da receita do tesouro Municipal.

Art. 8.º - Ficam aprovados os quadros de Detalhamento da Despesa por órgãos da estrutura organizacional do Município.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
Em, 15 de dezembro de 1.999


Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira
Prefeito Municipal de Porto Grande